

VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Memorandum Retificativa PROTOCOLO _____

PAUTA: _____ ORDEM DO DIA 04-04-2022 Enc. Executivo 05-04-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 04-04-2022 ATA Nº 010/2022 HORÁRIO: 19:30

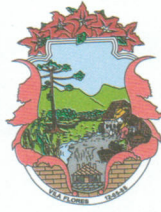
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Juliander Morello	X		
Jaqueline Podenski	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Jonas Vilarino da Rosa	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

Projeto de Lei n. 029/2022

Mensagem Retificativa n. 01

Altera a redação dos itens V e IX da Tabela do Anexo XII, prevista no artigo 2.º do Projeto de Lei n. 029/2022.

Art. 1.º Os itens V e IX da Tabela do Anexo XII, prevista no artigo 2.º do Projeto de Lei n. 029/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

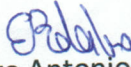
“V – Inspeção e fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (por cabeça);

“IX – Inspeção e fiscalização sanitária de produtos lácteos (por 250 litros de leite industrializado);”

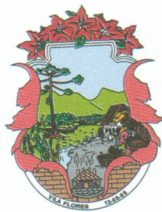
JUSTIFICATIVA

Quando da redação do Projeto de Lei n. 029/2021, houve omissão na informação dos parâmetros unitários de cobrança das taxas nos itens V e IX da Tabela que dispõe sobre os fatos geradores. A alteração proposta é meramente redacional, não alterando o sentido.

Vila Flores, 04 de abril de 2022.


Evandro Antonio Brandalise,

Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 029/2022.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei nº 713, de 25 de Dezembro de 1998, que "estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências."

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 029/2022 de autoria do Poder Executivo, prevê a alteração da Lei nº 713/1998.

Tal alteração se dá através da inclusão do Capítulo VI a referida Lei, o qual versa sobre a Taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária.

Sabe-se que tal Lei é indispensável, e sua alteração também, visto que formaliza o Sistema de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal e sua adesão ao SUSAF. Ademais, é um instrumento de segurança jurídica aos produtores e para o município, estabelecendo as responsabilidades tributárias decorrentes da prestação do serviço de Inspeção.

Cabe acrescentar que, visando sempre a harmonia entre o Poder Executivo e Legislativo, mas sem esquecer a impessoalidade, garantia da ordem, garantia da isonomia e observação sobre os impactos financeiros e técnicos de tal alteração, foi proposta algumas alterações ao Art. 2º, Anexo XII. Tais alterações serão enviadas a esta Casa Legislativa através de Mensagem Retificativa, para que todos os nobres Edis possam debater e votá-la, juntamente com o Projeto de Lei.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 01 de abril de 2022.

Ver. *Juliano*
Ver. Juliander Morello
Presidente

Ver. *Valdemir*
Ver. Valdemir L. Cristianetti
3º Membro

Ver. *Detoni*
Ver. Julimar A. Detoni
Vice-Presidente (Relator)

Ver. *Jaqueline*
Ver. Jaqueline Podenski
4º Membro



VILA FLORES - RS

PARECER

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 029/2022
PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 713, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE "ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

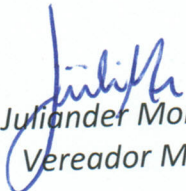
O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 029/2022 contempla em seu teor a alteração da Lei nº 713/1998, inserindo o Capítulo VI a referida Lei.

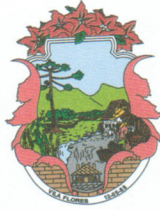
Tal Pedido de Vistas justifica-se pela necessidade de analisarmos essa matéria com a devida atenção, pois trata-se de alteração de Lei Municipal, a qual envolve Taxas de Vistoria e Inspeção Sanitária.

Solicito que alguns pontos sejam esclarecidos através da realização de reunião de Comissões, assim elucidaremos os pontos que geram questionamentos.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 22 de março de 2022.


Juliano Morello
Vereador MDB



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 029/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 21-03-2022 ORDEM DO DIA 04-04-2022 Enc. Executivo 05-04-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM 01/04/2022

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 04-04-2022 ATA Nº 010/2022 HORÁRIO: 19:30

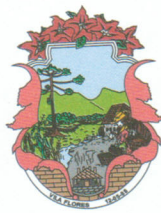
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Juliander Morello	X		
Jaqueline Podenski	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Jonas Vilarino da Rosa	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 029,
DE 17 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI N. 713, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE "ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1.º Fica inserido o Capítulo VI à Lei n. 713, de 25 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Capítulo VI

Da Taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária

Seção I – Do Fato Gerador

“Art. 72-A. A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal tem como fato gerador a prestação, pelo município, das atividades descritas no Anexo XII desta Lei, relativas ao Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal - SIM.

“Art. 72-B. O alvará expedido pelo SIM possui validade anual.

Seção II – Do Contribuinte

“Art. 72-C. É contribuinte da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe a disposição os serviços indicados no Anexo XII desta Lei.

§ 1.º. Estão isentos do pagamento:



VILA FLORES - RS

I – Os estabelecimentos que têm a finalidade educativa (escolas) e produtos com finalidade experimental, desenvolvida por instituições de extensão e ensino;

II – Os estabelecimentos de agroindústria familiar cuja família se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;

III – as associações de produtores da agroindústria familiar que estiverem registradas no SIM, que deverão ser formadas por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de associados enquadrados no Pronaf.

§ 1.º O contribuinte isento pela hipótese do inciso II deverá efetuar recadastramento junto ao SIM, a fim de averiguar a permanência da condição de agricultor familiar.

§ 2.º No caso de extinção do Pronaf, o enquadramento do inciso II será o programa que vier a substituí-lo ou, inexistindo tal substituição, será considerado isento o micro produtor rural, assim considerado nos termos da Lei.

Seção III – Dos valores, lançamento e arrecadação

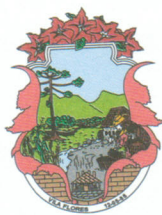
“Art. 72-D. As alíquotas da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal estão dispostas no Anexo XII desta Lei, fixadas em URM – Unidade de Referência Municipal.

“Art. 72-E. A taxa será lançada:

I – A partir do requerimento do contribuinte, nas hipóteses dos itens I, II, III, XIII e XIV do Anexo XII;

II – A partir da fiscalização nas hipóteses dos itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do Anexo XII.

§ 1.º. Os valores previstos no inciso II serão cobrados mensalmente, mediante relatório emitido pelo SIM, de acordo com os mapas de produção fornecidos pelos estabelecimentos.



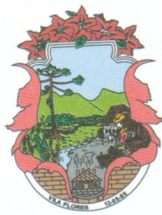
VILA FLORES - RS

§ 2.º. A apuração de valor mensal inferior a 0,10 URM não será cobrada, cumulando-se os valores pendentes até atingimento desse patamar.

Art. 2.º. Fica inserido o Anexo XII a Lei 713/1998, com a seguinte redação:

ANEXO XII

Atividade	URM
I – Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal, pela área total da construção:	
a) Até 270m ²	0,15
b) Acima de 270m ²	0,15 + 0,0007 à cada m ² excedente
II – Alvará inicial:	
a) Provisório	0,20
b) Definitivo	0,20
III – Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem	0,03
IV – Inspeção e fiscalização no abate de bovinos, exceto vitelo (por cabeça)	0,003
V – Inspeção e fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos	0,0007
VI – Inspeção e fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100 cabeças)	0,0007
VII – Inspeção e fiscalização de beneficiamento e conserva de pescado (100kg de pescado)	0,003
VIII – Inspeção e fiscalização de abate de rã e outros animais (lote	0,003



VILA FLORES - RS

de 100)	
IX – Inspeção e fiscalização sanitária de produtos lácteos	0,004
X – Inspeção e fiscalização sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100kg de produto final)	0,003
XI – Inspeção e fiscalização sanitária de ovos (100 dúzias produzidas)	0,005
XII – Inspeção e fiscalização sanitária de mel (100kg processados)	0,002
XIII – Alteração de razão social	0,07
XIV – Encerramento de atividades	0,07

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 17 de março de 2022.

EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:611533
46087

Assinado de forma digital
por EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:61153346087
Dados: 2022.03.17 16:06:39
-03'00'

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 029/2022

A Lei de Taxas é pressuposto indispensável para a formalização e adesão do Sistema de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal ao Susaf, e instrumento de segurança jurídica aos produtores, município e cidadãos, estipulando as responsabilidades tributárias decorrentes da prestação do serviço público.

Sendo assim, solicitamos a aprovação da presente Lei.

Vila Flores, 17 de março de 2022.

EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:611533
46087

Assinado de forma digital
por EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:61153346087
Dados: 2022.03.17 16:07:11
-03'00'

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal